



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /22 – CCJ

AO PROJETO

Denomina Acesso José Passuelo o logradouro não cadastrado conhecido como BC Um Rua Lydia Sberb, Bairro Vila Nova.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Cláudio Janta, que visa denominar Acesso José Passuelo o logradouro não cadastrado conhecido como BC Um Rua Lydia Sberb, Bairro Vila Nova.

O parecer da Procuradoria não observou óbice jurídica para a tramitação da matéria, apenas apontou a necessidade de observância do disposto na Lei Complementar nº 320/94.

O projeto passou pelas sessões de pauta, sendo encaminhado para esta Comissão para parecer.

É o relatório.

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No que tange ao objeto da proposição, imperioso observamos o que dispõe a Lei Complementar nº 320/94, que regulamenta a denominação de logradouros públicos. A referida lei estabelece, em síntese, que a proposição (i) não deve ter por objeto denominação de logradouro já utilizada no Município (art. 2º, § 3º); (ii) deve ser acompanhada do croqui do logradouro que será denominado; (iii) não deve visar nomear logradouro público com o nome de pessoa viva e; (iv) deve ser proposta por lei de iniciativa do Prefeito ou dos Vereadores.

Denota-se que todos os requisitos foram observados pela proposição, uma vez que essa foi instruída com a Certidão de Óbito do homenageado e o Croqui do Logradouro que se pretende atribuir nova denominação.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice jurídica** para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 4 de março de 2022.

Vereador Felipe Camozzato

Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 04/03/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0348699** e o código CRC **81AE3215**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 028/22 – CCJ** contido no doc 0348699 (SEI nº 024.00150/2021-32 – Proc. nº 1200/21 - PLL nº 530), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de março de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Carla Ribeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/03/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0351706** e o código CRC **9DE4FBD6**.